

CENTRO UNIVERSITÁRIO ENIAC

Entrega da documentação

O candidato deve procurar o ENIAC com os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, conforme os prazos divulgados no Cronograma do PROUNI. É de inteira responsabilidade do candidato o comparecimento no período estabelecido pelo MEC. A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicará, automaticamente, em desclassificação. Obs: Toda documentação abaixo deverá ser apresentada no atendimento do ENIAC. A falta de qualquer documento impedirá o recebimento dos documentos por parte da Instituição.

***Todas as cópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais para conferência.**

LISTA DE DOCUMENTOS

- **RG** – aluno(a) e demais do grupo familiar.
- **CPF** – aluno(a) e demais do grupo familiar.

Caso não comprove RG e CPF, substituirá os seguintes documentos:

- Carteira de Identidade fornecida por órgãos de segurança pública das unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira funcional emitida por repartição pública ou por órgãos de classe de profissionais liberais, com fé pública reconhecida por decreto.
- Identidade militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

- **Cópia simples da Certidão de Nascimento** – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar. Obs: menores de idade no grupo familiar precisarão apresentar somente o RG ou Certidão de Nascimento.
- **Certidão de Casamento ou Declaração Particular de União Estável**, devidamente registrada em cartório, com a assinatura do casal – aluno(a) e demais do grupo familiar. (OBS: Em caso de casal em Regime Marital (União Estável) deverá apresentar uma declaração de próprio punho declarando que vive em Regime Marital (União Estável) reconhecida em cartório, além da certidão de nascimento de ambos).

- **Cópia simples do Comprovante de Separação ou Divórcio dos pais ou Certidão de Óbito**, no caso de um deles não constar no grupo familiar do candidato por essas razões.

* Os filhos ou irmãos menores que constem no grupo familiar com pais separados: Será necessário apresentar a declaração de recebimento ou não de pensão alimentícia. Caso receba, informar o valor da mesma. A declaração deverá ser reconhecida em cartório.

- **Carteira Profissional** – aluno(a) e demais do grupo familiar. Página da foto; Qualificação Civil; Página do último registro e Próxima página em branco. (Em caso de carteira em branco e/ou sem registro atual deverá apresentar as cópias simples e uma declaração a próprio punho onde a pessoa declare que não exerce nenhuma atividade remunerada e que responde legalmente pelas informações prestadas reconhecida em cartório).

* Independente de exercer atividade remunerada ou não, a carteira é um item obrigatório para aposentados e pensionistas.

- **Comprovante de residência** em nome – aluno(a) e demais do grupo familiar. (caso o candidato pré-selecionado declare ser independente e/ou mora sozinho, o comprovante de residência deverá ser **água, energia ou telefone fixo** que seja enviado pelo Correio em nome do candidato pré- selecionado. Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

Caso não tenha um dos comprovantes acima, substituirá os seguintes documentos:

- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Receita Federal do Brasil (RFB).
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

- **Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio** – somente aluno(a). (Deve constar onde cursou cada ano do Ensino Médio. OBS: Candidatos que concluíram o Ensino Médio e caso ainda não possuam o histórico e certificado deverão apresentar uma declaração emitida pela Escola onde conste a data de conclusão dos **três últimos anos do Ensino Médio** e data de entrega do Comprovante de conclusão de ensino em Escola Pública reconhecida em cartório.
- **Comprovante do ENEM**
- **Declaração de Bolsista Integral no Ensino Médio**, *caso tenha feito ensino médio em escola particular*: somente se a bolsa utilizada no ensino médio for integral, a declaração deverá estar assinada pelo representante da escola, devidamente carimbada e assinada em papel timbrado.

OBS: Somente para candidatos que cursaram Ensino Médio em escola particular com Bolsa Integral (100%).

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- **Assalariados**: Cópia **três** últimos contracheques (recibo de salário), no caso de **renda fixa**; ou Cópia **seis** últimos contracheques (recibo de salário), quando houver **variação** - aluno(a) e demais do grupo familiar.
- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal**: Decore (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos através do link: <http://sistemas.cfc.org.br> reconhecida em cartório e/ou extratos bancários dos últimos 3 meses).
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- **Caso o aluno ou algum membro do grupo familiar não trabalhe**: A pessoa em questão deverá fazer uma declaração simples informando que não exerce nenhuma atividade remunerada, devidamente assinada e reconhecida em cartório.
- **Caso o aluno ou algum membro do grupo familiar trabalhem informalmente (sem registro em carteira)**: A pessoa em questão deverá fazer uma declaração de que exerce atividade “X”, com remuneração “Y” por mês, reconhecida em cartório.

- **Se aposentado ou pensionista**: os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, e/ou detalhamento de crédito pensionista impresso através do link: <http://portal.dataprev.gov.br/> e Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.

- **Caso o aluno ou algum membro do grupo familiar tenha rendimentos de aluguel:** A pessoa em questão deverá apresentar os seis últimos comprovantes de recebimentos;
- Contrato de Locação ou Arrendamento, devidamente registrado em cartório.

Obs: caso a renda seja superior a 3 salários mínimos, será necessário apresentar o Decore (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), com **firma reconhecida** dos últimos seis meses.

COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS

Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.

Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, quando for o caso

Laudo médico que ateste a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

OBSERVAÇÕES:

Grupo Familiar: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata a Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2015, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Renda Bruta Mensal Familiar: Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor **bruto de salários**.